



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 945/2022, de 01 de dezembro de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DENOMINADO PROGRAMA COMIDA NA MESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº. 448, de 23 de setembro de 2005, que criou o programa municipal de distribuição de cesta básica denominado Programa COMIDA NA MESA.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo proporcionar segurança alimentar e nutricional, mediante aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Dona Inês/PB.

Art. 3º. A alimentação básica é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. O Programa Comida na Mesa visa também combater as doenças relacionadas a quadros de carência alimentar, como desnutrição, anemias e deficiências de proteínas, carboidratos e vitaminas das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. As famílias serão incluídas no atendimento do Programa COMIDA NA MESA a partir de avaliação social, realizada pelos técnicos do Serviço Social que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para inclusão no programa que se refere o caput do art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – famílias com crianças em situação de vulnerabilidade alimentar;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

II - famílias com idosos e/ou portadores de deficiência em situação de doença;

III - Famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;

IV - Famílias cuja renda "per capita" não ultrapasse a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

§ 2º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício é conforme a necessidade, com a devida constatação da vulnerabilidade.

§ 3º. As famílias poderão ser novamente incluídas no Programa Comida na Mesa para receber a cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social quando houver necessidade.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I - que tenha requerido o acesso ao programa mediante o preenchimento de formulário específico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - que está devidamente inscrita e atualizada no CADUNICO;

III - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

IV - que as crianças em idade de vacinação estão com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

V - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica, que são de inteira responsabilidade do requerente;

VI - que residem no Município há pelo menos 03 (três) meses da data do requerimento.

Art. 7º. Fica previsto que o Programa Comida na Mesa selecionará até um mil e duzentas famílias que preencham os requisitos legais desta Lei.

§ 1º. A cesta básica de alimentação deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, indicados por nutricionista do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

§ 2º. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a quantidade e o valor máximo para cada unidade de cesta básica de alimentação, as quais serão adquiridas através de procedimento licitatório adequado;

§ 3º. As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do Orçamento Municipal destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Erradicação da Pobreza.

§ 4º. Em situação de excepcionalidade, famílias com mais de 06 (seis) membros, poderão receber 02 (duas) cestas básicas.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício do Programa;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite de concessões de cestas básicas de alimentos;

IV - organizar distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos do Programa, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos.

Art. 9º. Serão desligados e deixarão de receber a cesta básica de alimentos do Programa Comida na Mesa, as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;

III - que não tenham requerido e renovado os dados no CADUNICO ou cadastro no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

IV – não comparecerem para recebimento da cesta básica do Programa no dia aprazado para entrega;

V – incidam em outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único. O beneficiário do programa que não comparecer, em virtude, de tratamento de saúde, devidamente comprovado, poderá receber o benefício através de parentes e familiares.

Art. 10. O acompanhamento e fiscalização do Programa Comida na Mesa será responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, através de ato resolutivo.

Art.11. O Programa Comida na Mesa poderá também ser executado através de cartão alimentação fornecido pelo poder público municipal para compra de alimentos no comercio local, devidamente credenciado, no valor da cesta básica estipulada em Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de dezembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito